



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Vice Prefeito

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Secretário de Gabinete

OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Tesoureiro

FELIPE THIAGO GUEDES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

WILLAN BRENO SOUTO

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

Secretário

CIRILO CORDEIRO DE LUCENA NETO

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Secretaria de Saúde

Secretária

WELLISON MOREIRA CORDEIRO

Secretaria de Assistência Social e Trabalho

Secretária

BERNADETE DE LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria da Educação

Secretária

MARICLÉCIA GOMES E SILVA

Secretária de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural

Secretário

FABIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada

Diretor Presidente

JOSÉ ODEON BRAGA NETO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997

Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 0198/2021 - EXONERAÇÃO DE AILSON CÁSSIO DA SILVA MACIEL

Dispõe sobre: Exonerar a pedido à Servidor Público Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 66, inciso I e art. 67, inciso I;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o requerimento de exoneração formulado pelo servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor público, AILSON CÁSSIO DA SILVA MACIEL, mat. 00963-6, ocupante do cargo de Motorista - B, lotada na Secretaria de Educação, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo, nomeado nos termos da Portaria nº 0177/2020-GP, de 03 de dezembro de 2020, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 17 de setembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20210917100005 - Data/Hora Publicação: 17/09/2021 22:01:14

PORTARIA

PORTARIA Nº 0199/2021 - LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA MARIZETE DE SOUTO BRITO

DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97,

dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, legalidade, motivação e o dever de autotutela da Administração pública segundo o qual o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer nº 28/2021 da Procuradoria Jurídica do Município de Pedra Lavrada.

R E S O L V E:

Art. 1º. Convalidar a concessão de 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) à servidora pública MARIZETE DE SOUTO BRITO, mat. Nº 0715-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, que considerou, nos termos da Portaria nº 410/2019-GP, o ciclo 1994/2011.

Art. 2º. Este ato de convalidação tem por objetivo alterar o período considerado para concessão da licença prêmio à servidora. Eis que, nos termos do Parecer nº 28/2021-PJM que fundamenta este ato, houve ilegalidade no período considerado para concessão da licença (ciclo 1994/2011) ao considerar tempo anterior ao surgimento do direito e em vínculo diferente do atual.

Art. 3º. Por não ter se passado mais de cinco anos do ato de concessão da licença e considerar tal ato um defeito sanável, que não acarreta lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros é possível a convalidação do ato para considerar como período concessivo da licença a data de início do primeiro decênio a partir do vínculo atual, qual seja, 02/01/2009 e 02/01/2019 quando se completou o decênio. O que corrige o ato de concessão ilegal, não pune o servidor e recupera os prejuízos causados ao erário em razão do afastamento por seis meses do servidor, no qual recebeu todas as vantagens e direitos do cargo.

Art. 4º. Fica convalidado o afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no art. 1º da Portaria nº 410/2019-GP, por 180 (cento e oitenta) dias, que teve início em 09/07/2018 e término em 08/01/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 17 de setembro de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20210917100114 - Data/Hora Publicação: 17/09/2021 22:02:41

PORTARIA

**PORTARIA Nº 0200/2021 - LICENÇA ESPECIAL À
SERVIDORA JANDIRA DANTAS DE OLIVEIRA**

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada - Paraíba, em 17 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDOR EFETIVO.José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA

Código da Matéria: 20210917100241 - Data/Hora Publicação: 17/09/2021 22:04:11

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os artigos 111 e 112;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, legalidade, motivação e o dever de autotutela da Administração Pública segundo o qual o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer nº 29/2021 da Procuradoria Jurídica do Município de Pedra Lavrada.

R E S O L V E:

Art. 1º. Convalidar a concessão de 06 (seis) meses de Licença Especial (Prêmio) à servidora pública JANDIRA DANTAS DE OLIVEIRA, mat. Nº 0266-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, que considerou, nos termos da Portaria nº 129/2021-GP, o ciclo 2001/2011.

Art. 2º. Este ato de convalidação tem por objetivo alterar o período considerado para concessão da licença prêmio à servidora. Eis que, nos termos do Parecer nº 29/2021-PJM que fundamenta este ato, houve ilegalidade no período considerado para concessão da licença (ciclo 2001/2011) ao considerar tempo anterior ao surgimento do direito e em vínculo diferente do atual.

Art. 3º. Por não ter se passado mais de cinco anos do ato de concessão da segunda licença e considerar tal ato um defeito sanável, que não acarreta lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros é possível a convalidação do ato para considerar como período concessivo da segunda licença a data de início do segundo decênio a partir do vínculo atual, qual seja, 02/06/2009 e 02/06/2019 quando completou-se o segundo decênio. O que corrige o ato de concessão ilegal, não pune o servidor e recupera os prejuízos causados ao erário em razão do afastamento por seis meses do servidor, no qual recebeu todas as vantagens e direitos do cargo.

Art. 4º. Fica convalidado o afastamento remunerado, para gozo da Licença Especial (Prêmio) referida no art. 1º da Portaria nº 129/2021-GP, por 180 (cento e oitenta) dias, que teve início em 16/03/2021 e término em 15/09/2021.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.